



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, Centro – 865, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, Brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, Centro -458, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF nº 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa **MARCIO GONÇALVES MACIEL EPP**, com sede na Avenida Professor Thomaz Galhardo, Centro – 648 lj 04, CNPJ nº 05.435.906/0001-52, neste ato representado pelo Sr. **Marcio Gonçalves Maciel**, portador da cédula de identidade RG nº 19718091 SSP/SP e inscrito no CPF nº 088.454.138-02, doravante denominada simplesmente de CONTRATO, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/13584/15**, regime pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a Aquisição de mobiliários.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO:	MARCA	QTD.	U. MEDIDA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ARMARIO DE AÇO	Armário em aço com 02 portas com 4 reforços cada, com chapas mistas de 0,60MM e 0,45MM, 1 prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50MM, com capacidade por prateleira de 20KG, pintura eletrostática na cor cinza cristal e kit pé regulável, nas cores cinza e azul	PANDIN	18	PÇ	R\$ 690,00	R\$ 12.420,00
2	ARMARIO DE AÇO	Armário de aço sem portas com chapas mistas de 0,60MM e 0,45MM, 1	PANDIN	05	PÇ	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

		prateleira fixa e 3 reguláveis a cada 50MM, com capacidade por prateleira de 20KG, pintura eletrostática na cor cinza cristal e kit pé regulável na cor cinza					
3	ARMARIO DE AÇO	Armário registrador em aço sem portas com estruturas de chapas de 0,60MM e 0,45MM, 4 prateleiras fixas e 45 divisores formando 50 vãos livres de 0,45MM, com capacidade por prateleira de 60KG para 50 pastas tipo AZ, na cor cinza	PANDIN	04	PÇ	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00
4	ARQUIVO DE AÇO	Arquivo de aço para colocação de 30 a 40 pastas ou 25KG por gaveta, com trilho de correção com esteiras: chapas mistas de 0,45MM e 0,60MM, nas cores cinza e azul	PANDIN	17	PÇ	R\$ 490,00	R\$ 8.330,00
5	CADEIRA FIXA	Cadeira fixa de ergoplax com 4 pés, com tubo 16x30MM, parede de 1,50MM, com assento e encosto ergoplax, base cinza e assento e encosto na cor vermelha	PLAXMETAL	16	PÇ	R\$ 165,00	R\$ 2.640,00
6	CADEIRA GIRATÓRIA	Cadeira modelo secretária, com rodizio, coluna h200 a gás com	PLAXMETAL	42	PÇ	R\$ 280,00	R\$ 11.760,00



		cinza e com 02 gavetas, com painel divisor de 490x650x09MM na cor vermelha					
10	MESA	Mesa para impressora com 90CM de largura, 0,60CM de profundidade e 0,74CM de altura, tampo em melaminico de 25MM, com perfil reto nas extremidades e filete nas laterais e pés, painel em chapa de 25MM na cor cinza	PANDIN	07	UN	R\$ 325,00	R\$ 2.275,00
11	MESA DE REUNIÃO	Mesa de reunião redonda com 740MM de altura e 1200MM de diâmetro na cor cristal	PANDIN	01	PÇ	R\$ 490,00	R\$ 490,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 76.535,00**.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da AF (Autorização de fornecimento) da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.3 – Constatadas quaisquer irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida



em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – A CONTRATADA deverá dar a garantia dos equipamentos no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para entrega dos equipamentos será no máximo em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recurso a serem consignados em orçamento futuro.

05.01.04.123.0015.2.019.449052.07.000000 Reserva 73/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O serviço ora contratado será diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

8.2 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.2.1 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.2.2 – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

8.2.3 – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.2.4 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos;

a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;

b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

8.3– A PREFEITURA se obriga a:

8.3.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;



8.3.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.3.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.3.4– notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/13584/15, assegurando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA**, se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato algum documento perder a validade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato às propostas da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/13504/15**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

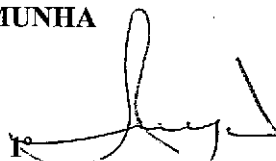
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 10 MAR 2016


Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

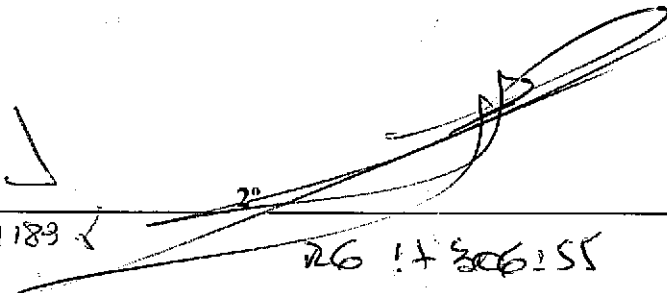

MARCIO GONCALVES MACIEL EPP
Marcio Gonçalves Maciel

TESTEMUNHA


1º

RG 27431189 ✓

2º


RG 17806255